OAB tem base para negar pedido de Pimenta Neves

Reportagem recentemente divulgada pela Revista **Consultor Jurídico** mostra que o jornalista Pimenta Neves pretende inscrever-se como advogado. O assunto já provocou reação de advogados contrários a sua inscrição junto à OAB. Nesse sentido, é importante observar que o Estatuto da Advocacia contém dispositivos que podem impedir a inscrição de pessoas em situação semelhante a de Pimenta Neves.

Com efeito, o Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 9.806/94) define em seu art. 8º os requisitos para a inscrição junto à Ordem, estabelecendo no inc. VI como um desses requisitos a idoneidade moral. Complementando essa disposição, o parágrafo 4º do art. 8º determina que *"não atende ao requisito de idoneidade moral aquele que tiver sido condenado por crime infamante, salvo reabilitação criminal"*.

Nas palavras de PAULO LUIZ NETO LÔBO, crime infamante *"não é qualquer crime, mas aquele, entre os tipos penais, que provoca o forte repúdio ético da comunidade geral e profissional, acarretando desonra para seu autor, e* ***que pode gerar desprestígio para a advocacia se for admitido seu autor exercê-la****"* (Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília: Brasília Jurídica, 1994, p. 64) (grifou-se). Todavia, alerta o ilustre jurista para o questionamento sobre o que seria infamante, cuja determinação, no caso concreto, dependerá de decisão do Conselho Seccional competente.

Nesse diapasão, o Conselho Federal da OAB já considerou que a prática de homicídio pode gerar a inidoneidade para o exercício da advocacia, como visto na seguinte ementa:

"Bacharel condenado como mandante de crime de homicídio. Inidoneidade. Livramento condicional. Omissão.

Ementa: Inscrição nos quadros da oab de pessoa condenada como mandante de crime de homicídio – Crime infamante que caracteriza falta de idoneidade moral (EAOAB, art. 8º, § 4º) – Circunstância omitida por ocasião do pedido de inscrição – Fraude – Cancelamento da inscrição (EAOAB, art. 11, V).

Cancela-se a inscrição de advogado que omitiu no ato da inscrição o fato de estar condenado, por sentença transitada em julgado, como mandante de crime de homicídio, mesmo encontrando-se sob livramento condicional, ex vi do art. 11, V, do EAOAB, uma vez que este não suspende os efeitos da condenação, mas apenas a execução da pena privativa de liberdade. (Proc. 005.035/97/PCA-MG, Rel. Marcos Bernardes de Mello, j. 14.9.98, DJ 19.11.98, p. 72)" (Disponível em:

www.oab.org.br)

No caso específico de Pimenta Neves, a despeito de haver confissão, não há condenação transitada em julgado, o que, diante do princípio constitucional da presunção de inocência, poderia dar azo ao pedido de inscrição.

Contudo, PAULO LUIZ NETO LÔBO (Obra citada, p. 64) assevera que não é necessária a condenação penal transitada em julgado para a caracterização da inidoneidade moral se as provas existentes

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

indicarem tal situação. Isso porque o processo administrativo e o processo penal são independentes entre si. Ademais, a inidoneidade moral não se restringe somente à hipótese de prática de crime infamante, podendo ser reconhecida em outras situações.

O crime, na vida de uma pessoa de bem, pode ser um fato isolado, não se podendo crucificar o indivíduo, negando-lhe a possibilidade de se arrepender, de se reintegrar à sociedade e de ter uma vida normal, incluindo desempenhando profissão lícita.

Todavia, diante do múnus público que exerce o advogado e de seu compromisso na defesa da democracia e da justiça, torna-se imperioso que aqueles que exercem a advocacia tenham um comportamento extremamente ético e irrepreensível e apresentem uma imagem imaculada, pois o seu proceder influi diretamente na imagem da instituição “Advocacia” e tudo o que ela representa perante a sociedade.

Date Created
26/07/2002

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.